



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

PROJETO DE LEI Nº 3752 /2017

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender dos Programas Sociais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES (CRAS, CREAS e CADASTRO ÚNICO), devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entrevistadores do cadastro único, facilitadores de oficina e orientadores sociais, além de formação de cadastro de reserva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, referentes ao atendimento das necessidades do CRAS, CREAS e CadÚnico (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, respeitados os limites e condições fixados pela SEDES.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

entrevista, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

**Art. 3º** A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

**Art. 5º** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

- I – rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou
- II – invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

**Art. 6º** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10º** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 26 de junho de 2017.

**Leonardo Nunes Rêgo**

*Prefeito*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b> <b>18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
<b>20ª SESSÃO ORDINÁRIA</b>
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN
30/06/2017
 Eraldo Alves de Queiroz Presidente

<b>CÂMARA MUL. DE PAU DOS FERROS-RN</b>
RECEBIDO EM: 26/06/2017
HORA: 10:30
 Rellen Fátima Holanda Técnica Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

ANEXO I

1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Assistente Social	09	30 horas	R\$ 1.500,00	Curso Superior completo em Assistência Social, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRESS.
Psicólogo	02	30 horas	R\$ 1.300,00	Curso Superior completo em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRP.
Pedagogo	06	40 horas	R\$ 1.100,00	Curso Superior completo em Pedagogia, em instituição reconhecida pelo MEC.
Entrevistador do Cadastro Único	05	40 horas	R\$ 937,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Facilitador de Oficina	05	40 horas	R\$ 937,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Orientador Social	08	40 horas	R\$ 937,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

## 2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

### Assistente Social

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos do serviço social no acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Realizar encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento dos indivíduos e de suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público, emitindo, se necessário, relatórios sobre a situação de cada pessoa e sua família; Realizar atendimento inicial de casos; Fazer triagem; Realizar anamnese social; Comunicar ao Conselho Tutelar os casos atendidos nos CREAS; Fazer visitas domiciliares; Coordenar os grupos de apoio às famílias; Encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; Inserir as famílias dos menores nos Programa de Geração de Renda e Profissionalização; Fazer o acompanhamento dos casos atendidos junto à rede de serviços; Fazer levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência; Fornecer laudo social, quando solicitado; Solicitar ao Conselho Tutelar as aplicações das medidas de sua competência tais como: abrigamento, quando necessário; Realizar matrícula na rede pública de ensino para crianças e adolescentes, quando necessário; Manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos para fins de consulta e estatísticas; Proceder ao estudo das famílias candidatas ao serviço de famílias acolhedoras; Realizar o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, em meio aberto; Promover o atendimento a pessoas em situação de violência; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

### Psicólogo

- b. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos da Psicologia no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes; Coordenar os grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares; Acompanhar o usuário nas audiências, delegacias e fóruns; Realizar estudos de caso; Elaborar laudos e pareceres técnicos e psicológicos, quando solicitados; Realizar visitas domiciliares, quando for necessário; Acompanhar crianças e adolescentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles que prestam atenção psicossocial; Realizar acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, em meio aberto; Promover o atendimento a pessoas em situação de violência. Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas ao fortalecimento do vínculo familiar; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**Pedagogo:**

- a. **Atribuições:** Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual e em grupo; Encaminhar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Elaborar oficinas temáticas; Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço prestado e visitas domiciliares; Aplicar os conhecimentos da Política Nacional de Assistência Social; Coordenar grupos de apoio ao público referência; Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

**Entrevistador do CadÚnico:**

- a. **Atribuições:** Preencher os formulários e demais documentos correlatos com letra de fôrma e legível; Realizar o atendimento do beneficiário; Obter formalmente todas as informações necessárias para uma boa qualidade do cadastro; Desenvolver trabalho em equipe, sob supervisão da Coordenação dos programas aos quais está inserido; Ter boa capacidade de comunicação com as famílias em situação de vulnerabilidade social e ter sensibilidade para as questões sociais; Operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos ou eletrônicos e nos sistemas web/on-line relacionados ao Cadastro Único (sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF - Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades afins); Colaborar na limpeza e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

**Facilitador de oficinas:**

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos inerentes à formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte, cultura, arte e lazer; Aplicar as Noções básicas da PNAS - Política Nacional de Assistência Social; Ter conhecimento do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente/Estatuto do Idoso; Ter Noções básicas de Direitos Humanos e Socioassistenciais; Demonstrar sensibilidade para questões sociais; Desenvolver atividades em grupo com boa capacidade relacional e de comunicação; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

**Orientador Social:**

- a. **Atribuições:** Recepcionar e ofertar informações às famílias dos usuários do programa; Mediar processos grupais, que são próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos; Participar de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe; Realizar abordagem de rua, somado a busca ativa em território; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

**RAZÕES DO PROJETO**

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. Eraldo Alves de Queiroz**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender dos Programas Sociais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES (CRAS, CREAS e CADASTRO ÚNICO), justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A necessidade de pessoal para atendimento às atribuições do Município quanto as demandas e desenvolvimento de atividades a favor da população em situação de vulnerabilidade social é de caráter permanente, está sujeita a elevação de demanda e criação de novos encargos e aumento da rede de atendimento.

Neste cenário, a Secretaria de Desenvolvimento Social executa diversas atividades, sendo que, em grande parcela, vinculadas a programas estabelecidos, geridos e custeados pelo Governo Federal – em que pese a sempre obrigatória contrapartida do Erário Municipal.

Ocorre que tais programas, por fugirem à competência de gestão do Município, não são permanentes e estão sujeitos às alterações determinadas por leis federais, regulamentos ministeriais e normas próprias dos seus órgãos instituidores.

Destarte, as mudanças normativas ou mesmo operacionais implicam em alterações na necessidade de pessoal, ora maximizando-as, ora reduzindo-as. Tais instabilidades impedem a criação de cargos e funções permanentes no quadro de pessoal do Município.

É certo que vem se fortalecendo a tese de estabelecimento de planos de carreira para atendimento a essas situações específicas, mas inexistente consenso sobre a forma de estabelecê-los, sem que isso possa representar onerosidade aos Cofres Municipais, ou mesmo implicasse na ociosidade de servidores que, no cancelamento ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

modificação de programas federais, tivessem suas funções excluídas da necessidade de pessoal da administração.

Assevere-se que, em 08 de junho de 2016, foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 1.538, o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 para contratação de pessoal abrangido no presente Processo Seletivo, ocorre que o aludido Processo tem vigência de 01 (um), encerrando-se, portanto, em 31 de julho de 2017, o que se faz necessário e torna urgente, a abertura de novo processo seletivo.

Além disso, apesar de vigente o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 que visava a contratação de 02 (dois) psicólogos, é importante esclarecer que foi realizada a contratação conforme previsto no Edital, porém, posterior a contratação, outros 02 (dois) psicólogos pediram que seus contratos fossem rescindidos, surgindo, portanto, duas novas vagas além daquelas anteriormente previstas.

Saliente-se, por fim, que o pessoal objeto desta lei não faz parte do quadro ofertado no concurso público regido pelo Edital nº 002/2015.

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais para implantação e continuidade de assistência à população. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos, como também para atender a necessidade de continuidade aos programas federais.

Pau dos Ferros, 26 de junho de 2017.

Atenciosamente,

**Leonardo Nunes Rêgo**  
*Prefeito*